



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUARÁI - TO
ATOrd 0000084-67.2022.5.10.0861
RECLAMANTE: MARLUCIA NUNES DA SILVA
RECLAMADO: FUNETINS-SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 06 de maio de 2024.

DESPACHO

Vistos os autos.

Exequente: **MARLUCIA NUNES DA SILVA, CPF: 953.182.751-68**

Executado: **FUNETINS-SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME, CNPJ: 00.394.303/0001-36**

Conforme auto de penhora e avaliação (#id:8df1bd8), o bem restou avaliado em R\$ 21.000,00, foi constituído fiel depositário (#id:4a0c25a) e devidamente intimada a executada (#id:8b6ceb9).

Nomeio como leiloeira a Sra. TATIANA DINELLY E SILVA BONATO.

Designo **1º leilão** do bem constricto para a data de **05.07.2024, a partir das 16h00min**. Não havendo licitantes, adjudicação, nem remição, fica desde já designado **2º leilão** para mesmo o dia **05.07.2024, a partir das 17h00min**, os quais poderão ser realizados pela forma eletrônica, conforme artigos 186 a 196 do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

No 1º leilão, o lance mínimo será o mesmo da avaliação, que no caso é de R\$ 21.000,00.

No 2º leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 30% do valor da avaliação (R\$ 6.300,00).

O bem incluído acima é: **(um veículo VW Saveiro 1.6, cor: Branca, Ano/Modelo: 2004/2004, Renavam: 00827152337, Chassi: 9BWEB05X74P083399, Placa: KCQ-0725, conforme Auto de Penhora e Avaliação #id:8df1bd8 e fotos #id:4b9ae06)**.

Ônus sobre o bem: não consta dos autos.

Não serão transferidos ao licitante os débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem e direitos adquiridos judicialmente, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

Após efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, do CPC), será expedido, pelo Juízo natural da execução, o mandado de entrega do bem móvel.

As partes poderão remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 826 do CPC. Neste caso, deverá comprovar o pagamento do débito de forma atualizada e os honorários de leiloeiro.

As despesas com honorários serão pagas na forma do art. 180 do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Sem prejuízo, **intime-se** a exequente para se manifestar sobre a penhora, bem como para expor o seu eventual interesse em adjudicar o bem penhorado ou apresentar proposta de alienação por iniciativa particular (art. 879, I, do CPC), até a data das hastas públicas.

Publique-se.

Intime-se o executado.

Intime-se a leiloeira para ciência pelo e-mail: tatiana@rapidaovende.com.br, Telefone (63) 98106-7000, bem como do artigo 173, §2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, no qual determina que a comissão devida pelo arrematante deverá ser depositada através de guia judicial no mesmo prazo de que trata o dispositivo 888, §2º, da CLT e transferida para sua conta bancária por ordem judicial depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação.

Publique-se o Edital, devendo consignar que o Juízo não defere a aquisição parcelada de veículos e de outros bens móveis ou imóveis de valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

GUARAI/TO, 06 de maio de 2024.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Titular